

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

LEI MUNICIPAL No.1139/94 - DE 28 DE ABRIL DE 1994.

DISPOE SOBRE O REAJUSTE DE VENCIMENTO E/OU SALARIO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ANTONIO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a todos os habitantes do município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Ficam reajustados, no mês de abril de 1994, os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, em 45,71% (Quarenta e cinco vírgula setenta e um por cento), correspondente ao IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) da F.G.V. do mês de março/94, calculados sobre o vencimento e/ou salário base do mês de março/94.

Art.2º - O reajuste de que trata o Art.1º., da presente Lei, será pago e incorporado ao vencimento e/ou salário no mês de abril de 1994.

Art.3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º. de abril de 1994.


Art.5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Quilombo, Estado de Santa Catarina,
em 28 de abril de 1994.



ANTONIO ROSSETTO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra


Domingos Severino Sponchiado
Secretário da Administração